



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/06/2011	PROJETO DE LEI N.º 8.035, DE 2010			
--------------------	-----------------------------------	--	--	--

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () AGLUTINATIVA	3 (X) SUBSTITUTIVA	4 () MODIFICATIVA	5 () ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
TEXTO DA EMENDA			

Texto Original

Estratégia 1.4: Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficiante de assistência social na educação.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a Estratégia 1.4 do PL 8.035, de 2010, pela seguinte redação:

Estratégia 1.4: Estabelecer critérios de qualidade para que as creches possam receber certificado de entidade beneficiante de assistência social na educação, assegurando a gratuidade de matrícula.

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar a qualidade do ensino – conforme apontam o art. 206, inciso VII da Constituição Federal/1988, assim como o art. 2º, inciso IV e a Meta 7 do PL nº 8.035/2010 –, demanda a utilização de critérios que a garantam. Se a concessão de certificado de entidade beneficiante de assistência social na educação se faz necessária para que o Estado possa garantir o total atendimento da demanda por creche, é fundamental pré-estabelecer esses critérios e submeter a certificação à sua análise e cumprimento.

Sala das Sessões, de 2011.

Deputada LUCIANA SANTOS
PC do B - PE

____/____/____ DATA	ASSINATURA
------------------------	------------